## RESOLUÇÃO № 22, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

REDESIM.

Alterada pela Resolução CGSIM n° 24, de 10 de maio de 2011.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º e o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Resolução define o grau de risco das atividades econômicas realizadas por empresários e sociedades empresárias e as regras sobre pesquisas prévias, alvará de funcionamento provisório ou definitivo e licenciamento.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução se aplicam aos órgãos e entidades da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, responsáveis pelo processo de abertura, funcionamento e fechamento de empresas no âmbito da REDESIM conforme disposto no caput do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no caput do art. 2º da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

#### Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

- I atividade econômica: o ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação CONCLA do estabelecimento a ela associada, se houver;
- II grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica:
- III parâmetros específicos de grau de risco: dados ou informações, tais como área ocupada, número de pavimentos ocupados para o exercício da atividade, dentre outros, que associados à atividade econômica atribuam a esta determinado grau de risco:

- IV atividade econômica de baixo grau de risco: atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;
- V atividade econômica de alto grau de risco: as atividades econômicas, relacionadas nos Anexo I (Microempreendedores Individuais MEI) e Anexo II (demais empresas) a esta Resolução, que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa;
  - VI pesquisa prévia: o ato pelo qual o interessado submete consultas à:
- a) Prefeitura Municipal sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica desejada, no local escolhido de acordo com a descrição do endereço, devendo a resposta ser dada em um único atendimento; e
- b) Junta Comercial sobre a possibilidade de uso do nome de empresário individual ou de sociedade empresária, podendo a consulta ser feita via internet ou na própria Junta Comercial, neste último caso devendo a resposta ser dada em apenas um único atendimento;
- VII parecer de viabilidade: a resposta fundamentada da Prefeitura Municipal que defere ou indefere a pesquisa prévia, no que diz respeito ao exercício da atividade em determinado endereço, conforme alínea "a" do inciso VI;
- VIII ato de registro empresarial: a abertura da empresa, com a aprovação do nome empresarial e com o arquivamento na Junta Comercial da documentação que instruirá o requerimento de registro da empresa, acompanhado do parecer de viabilidade de que trata o inciso VII;
- IX Alvará de Funcionamento Provisório: documento emitido pelos Municípios para atividades de baixo risco que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade;
- X Termo de Ciência e Responsabilidade: instrumento em que o empresário ou responsável legal pela sociedade firma compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios;
- XI conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento: caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo:
- XII licenciamento: o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de sociedade

empresária ou de sociedade simples, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento é posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades de baixo risco, o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento da empresa;

- XIII integrador nacional: o sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de coleta nacional de dados e a troca de informações e dados com os integradores estaduais.
- XIV integrador estadual: o sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de integração entre os órgãos e entidades estaduais e municipais responsáveis pelo registro e legalização de empresas e negócios, com os órgãos da União abrangidos no integrador nacional.
- Art. 3º Para a realização da pesquisa prévia de que trata a alínea "a" do inciso VI do art. 2º, além das atividades econômicas e da descrição do endereço, a Prefeitura Municipal poderá solicitar outros dados e informações relativos ao imóvel e sua localização, desde que se preserve a emissão eletrônica do parecer de viabilidade por meio do integrador estadual ou por meio de um único atendimento da própria Prefeitura Municipal em até 2 (dois) dias úteis.
- Art. 4º Em um único atendimento, a Prefeitura Municipal ou a Junta Comercial, juntamente com o parecer de viabilidade, deverá fornecer todas as informações sobre os requisitos a serem cumpridos pelo interessado para obtenção de licenças de autorização de funcionamento do empreendimento.
- § 1º As informações referidas no caput poderão ser fornecidas por meio de indicação de restrições para o exercício das atividades no local escolhido.
- § 2º A observância das restrições referidas no parágrafo anterior deverá ser verificada durante o licenciamento.
- Art. 5º Caberá aos órgãos e entidades dos entes federativos responsáveis pelo licenciamento definir atividades cujo grau de risco seja considerado alto e exija vistoria prévia em função de seu potencial de infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação.

Parágrafo único. Inexistindo a definição das atividades de alto risco, na forma do caput, deverão ser adotadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais competentes as listas constantes dos Anexo I e II, desta Resolução, no âmbito da REDESIM.

Art. 6º Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como alto, o empresário, a sociedade empresária e/ou a sociedade simples observarão o procedimento administrativo determinado pelo respectivo órgão competente para comprovação do cumprimento das exigências necessárias à sua obtenção, antes do inicio de funcionamento.

Parágrafo único. O grau de risco da solicitação será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.

- Art. 7º Definidas as atividades de alto risco na forma do artigo 5º, consideram-se de baixo risco as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE.
- Art. 8º As solicitações de Alvará de Funcionamento Provisório para atividades que forem classificadas como de baixo risco receberão tratamento diferenciado e favorecido na forma do art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do art. 6º da Lei nº 11.598, de 2007, observado o disposto nos incisos IV, IX, X e XI, do art. 2º desta Resolução.
- § 1º O Alvará de Funcionamento Provisório para as atividades classificadas como de baixo risco poderá, conforme definido no integrador estadual, ser obtido por meio da Internet, sem a necessidade de comparecimento presencial, mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências por declarações do titular ou responsável.
- § 2º A inexistência de integrador estadual ou nacional não impede o registro empresarial e o funcionamento de empresas e negócios em conformidade com os arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.598, de 2007.
- Art. 9º A regularidade do imóvel perante os órgãos de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndios deverá ser exigida do respectivo proprietário e, no caso de atividades de baixo risco, sua ausência não impedirá o licenciamento e, por conseguinte, do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo.
- Art. 10 A classificação de risco poderá ser fundamentada unicamente nos códigos CNAE e no preenchimento de declarações baseadas em questões fechadas de respostas negativas ou afirmativas acerca da sua condição e no compromisso de observância da legislação de posturas, sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios.
- § 1º O preenchimento das declarações referidas no caput será realizado na forma eletrônica, podendo ser presencial, em um único atendimento, onde não houver conexão com o integrador estadual.
- § 2º A legislação a que se refere o caput será disponibilizada ao Microempreendedor Individual MEI por meio de material educativo elaborado em linguagem simples e acessível pelos integrantes do CGSIM.
- Art. 11 Para efeito de garantir a aplicação das normas gerais previstas no Capitulo VII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os órgãos e entidades dos entes federativos responsáveis pelo licenciamento de atividade instituirão procedimentos de natureza orientadora ao Microempreendedor Individual MEI, às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a referida lei complementar, aplicáveis quando:
  - I a atividade contida na solicitação for considerada de baixo risco; e,
- II não ocorrer situação de risco grave, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

- Art. 12 Os procedimentos de natureza orientadora previstos no artigo anterior deverão prever, no mínimo:
- I a lavratura de "Termo de Adequação de Conduta", em primeira visita, do qual constará a orientação e o respectivo prazo para cumprimento; e,
- II a verificação, em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso anterior, previamente à lavratura de auto de infração ou instauração de processo administrativo para declaração da invalidade ou cassação do licenciamento.
- Art. 13 O procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual (MEI) permanece regido pela Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, e alterações.
  - Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua republicação.
- Art. 15 Fica revogada a Resolução CGSIM nº 11, de 07 de outubro de 2009, publicada no DOU, Seção I, p. 98, de 14 de outubro de 2009.

### IVAN RAMALHO Presidente do Comitê Substituto

Nota: Republicada por ter saído, no DOU de 2-7-2010, Seção 1, págs. 245-248, com incorreção no original.

#### **ANEXO I**

#### ATIVIDADES DE ALTO RISCO - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CNAE	DESCRIÇÃO
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1721-4/00	Fabricação de papel
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis

2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
3104-7/00	Fabricação de colchões
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
9603-3/04	Serviços de funerárias

## ANEXO II

(Redação dada pela Resolução CGSIM nº 24, de 10 de maio de 2011)

# ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CNAE	DESCRIÇÃO
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares

1100 4/04	
	Fabricação de bebidas isotônicas
	Curtimento e outras preparações de couro
	Acabamento de calçados de couro sob contrato
	Fabricação de tênis de qualquer material
	Fabricação de calçados de material sintético
	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
	Serrarias com desdobramento de madeira
	Serrarias sem desdobramento de madeira
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros
	materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
	para uso comercial e de escritório
	Fabricação de fraldas descartáveis
	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
	Impressão de material para outros usos
	Serviços de pré-impressão
	Reprodução de som em qualquer suporte
	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
	Reprodução de software em qualquer suporte
	Coquerias

1021 7/00	Eshriasaão de produtos de refine de petróles
	Fabricação de produtos do refino de petróleo
	Formulação de combustíveis Rerrefino de óleos lubrificantes
	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
	Fabricação de álcool
	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
	Fabricação de cloro e álcalis
	Fabricação de intermediários para fertilizantes
-	Fabricação de adubos e fertilizantes
	Fabricação de gases industriais
	Elaboração de combustíveis nucleares
	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados
2019-3/99	anteriormente
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
	Fabricação de resinas termoplásticas
	Fabricação de resinas termofixas
	Fabricação de elastômeros
	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
	Fabricação de defensivos agrícolas
	Fabricação de desinfestantes domissanitários
	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
	Fabricação de tintas de impressão
	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
-	Fabricação de adesivos e selantes
-	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
	Fabricação de artigos pirotécnicos
	Fabricação de fósforos de segurança
	Fabricação de aditivos de uso industrial
	Fabricação de catalisadores
	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos
	para fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
	Fabricação de produtos farmoquímicos
	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas

2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto
	tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não
	especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
	Fabricação de embalagens de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob
	encomenda
	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
-	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
-	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento,
22.44.0.400	gesso e materiais semelhantes
	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados
	anteriormente
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito,
	ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2392-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados
	anteriormente
	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura

2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
	Produção de arames de aço
	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
	Produção de tubos de aço com costura
	Produção de outros tubos de ferro e aço
	Produção de laminados de alumínio
	Metalurgia dos metais preciosos
	Metalurgia do cobre
	Produção de laminados de zinco
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451 2/00	
	Fundição de ferro e aço
	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
	Fabricação de estruturas metálicas
	Fabricação de esquadrias de metal
	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
	Produção de artefatos estampados de metal
	Metalurgia do pó
-	Fabricação de artigos de cutelaria
	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
	Fabricação de ferramentas
	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de
2000 1701	combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
	Fabricação de embalagens metálicas
	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
	Fabricação de componentes eletrônicos
	Fabricação de equipamentos de informática
	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e
	acessórios
	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de
_	comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de

	áudio e vídeo
	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
	Fabricação de cronômetros e relógios
	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos
	de irradiação
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e
	semelhantes, peças e acessórios
	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
	automotores
	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de
2722 5/00	energia elétrica
	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
	Fabricação de lâmpadas
	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados
	anteriormente, peças e acessórios
	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso
-	elétrico, eletroímãs e isoladores
	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e
2011-9/00	veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios,
	exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e
	acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto
	rolamentos
	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para
	instalações térmicas, peças e acessórios

2021 6/02	
	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não- industrial
	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não- eletrônicos para escritório, peças e acessórios
	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
291U-1/UZ	raoricação de chassis com motor para automoveis, camionetas e utilitarios

2010 7/02	
	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
	Fabricação de caminhões e ônibus
	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos
27 11 77 00	automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para
	aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00	Fabricação de colchões
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
	Fabricação de jogos eletrônicos
	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à

	loggaão
	locação
	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico,
	cirúrgico, odontológico e de laboratório
	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de
	laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e
	aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e
	aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e
	profissional
	Fabricação de guarda-chuvas e similares
	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto
	luminosos
	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
	Fabricação de aviamentos para costura
	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
	Geração de energia elétrica
	Coleta de resíduos perigosos
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não
	especificados anteriormente
	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais
	derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool
	carburante
	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e

	corretivos do solo
1691 2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
	Comércio atacadista de resmas e erastomeros  Comércio atacadista de solventes
	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e
	papelão
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
+	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
	Comércio varejista de lubrificantes
+	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
	Comércio varejista de armas e munições
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4924-8/00	Transporte escolar
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente

4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
	Armazéns gerais - emissão de warrant
	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-
	móveis
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5510-8/01	
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para
	atendimento a urgências
	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para
	atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de
9620 5/02	procedimentos cirúrgicos
	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
	Atividades de reprodução humana assistida
	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
	Laboratórios clínicos
	Serviços de diálise e nefrologia
	Serviços de tomografia
	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto
	tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto
	ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames
8640-2/09	
	análogos
	Serviços de quimioterapia
	Serviços de radioterapia
	Gestão de instalações de esportes
8640-2/08 8640-2/09 8640-2/10 8640-2/11	ressonância magnética Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos Serviços de quimioterapia Serviços de radioterapia

_	
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias

(Redação dada pela Resolução CGSIM nº 24, de 10 de maio de 2011)